Ata da Reunião Ordinária nº 107/2017 da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

Às 09h38min do dia 20 de fevereiro de 2017, reuniu-se ordinariamente na sede do CAU/MG sua Comissão de Exercício Profissional, estando presentes os Conselheiros Titulares Júlio Guerra Torres, Roberto Pereira Andrade e Rose Meire Romano, além do Assessor Técnico da Comissão, Tadeu Santos. Verificado o quórum e assinada a ata da reunião anterior, os presentes iniciaram a discussão dos itens em pauta. Os Conselheiros instigados por uma manifestação do Cons. Roberto Andrade, discutiram brevemente sobre a linguagem utilizada nas correspondências enviadas nos processos de cobranças de dívidas junto ao CAU/MG. Ficou decidido que os membros da CEP elaborarão considerações para alterar o documento nos próximos casos. Discutiram ainda, após manifestação da Cons. Rose Romano, sobre o Projeto "Marco Urbano", proposto pelo vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, do Município de Itaúna, que visa intervir no paisagismo desta cidade, notadamente na Arborização Urbana. Os Conselheiros concluíram que não há sentido ou justificativa técnica na implementação de tal projeto, e solicitarão à Presidência do Conselho que informe ao Conselheiro Saulo Campos, que trouxe a demanda ao CAU/MG, que informe ao vereador que o projeto carece de estudo mais aprofundado, recomendando que seja contratada consultoria técnica especializada, que considere aspectos urbanísticos e a vasta variedade de espécies vegetais utilizadas em paisagismo urbano. Passou-se então à apreciação dos assuntos oriundos da GERFIS, com a presença da Gerente de Fiscalização, Samira Houri: aprovou-se a inserção no planejamento anual da CEP: (1) os procedimentos de emissão de multas, a serem operacionalizados já no mês de março, cujo calendário foi aprovado e, neste ensejo, estabeleceu-se que seja elaborado um memorado à CPFi-CAU/MG solicitando o parcelamento dos valores, já que esta é uma demanda recorrente do autuado; (2) verificação dos profissionais com situação de registro migrada do CREA-MG como cancelado, inativo, suspensos e com provisório vencido, segundo informado pela Gerência Técnica do CAU/MG (GERTEC); (3) definição do período para realizar a fiscalização das pessoas jurídicas da JUCEMG. Concluiu-se ainda pela necessidade de uma deliberação aprovando o Planejamento Anual. Referente às Informações sobre emissão de RRT solicitadas pelo Cons. Roberto Andrade, a Gerente apresentou um relatório quantitativo; na discussão sobre esse assunto, o Conselheiro considerou que os esforços do CAU/MG devem ser concentrados nas regiões onde o índice de RRT por quantidade de profissionais ativos é menor, especialmente na regional de Belo Horizonte, que apresenta o menor valor entre os demais. Durante essa abordagem, o Cons. Roberto ainda apresentou uma sugestão para alteração dos nomes das divisões regionais estabelecidas pelo CAU/MG para suas ações, substituindo o nome da cidade que sedia o Escritório Descentralizado por um termo que abranja a região. Sugeriu a utilização dos seguintes nomes: (1) para a Regional hoje chamada de Belo Horizonte, alterar para "Central"; (2) para a Regional hoje chamada de Ipatinga, alterar para "Vale do Aço"; (3) para a Regional hoje chamada de Juiz de Fora, alterar para "Zona da Mata"; (4) para a Regional hoje chamada de Montes Claros, alterar para "Norte de Minas"; (5) para a Regional hoje chamada de Poços de Caldas, alterar para "Sul de Minas"; (6) para a Regional hoje chamada de Uberlândia, alterar para "Triângulo

Mineiro e Alto Paranaíba". Será enviada correspondência à Presidência para que solicite à COA-CAU/MG suas considerações. Quanto à intenção da Comissão em firmar convênio com órgãos públicos, definiu-se que o termo de cooperação deve ser elaborado visando oferecer apoio para licitações, visando evitar impugnações e garantindo a legalidade dos atos administrativos relacionados aos certames, além de atestar a habilitação de profissionais para atuar; em troca, será requerido pelo CAU/MG a listagem dos responsáveis por análise e aprovação de projetos e serviços relacionados à Arquitetura e Urbanismo, e também a lista de obras licenciadas. Em seguida foram aprovados os modelos e conteúdo de ofícios, seguindo as minutas elaboradas pela Gerente, a ser enviados: (1) a cartórios, solicitando informações de registro de pessoas jurídicas, sendo também aprovado como destinatários as 66 comarcas definidas no levantamento também realizado pela Gerente; (2) a todos os municípios mineiros, esclarecendo sobre a vigência da Resolução 51/2013 do CAU/BR. Na análise da denúncia 12003, decidiu-se por ser impugnar o edital. Quanto à denúncia protocolada sob número 481444/2017, sobre concurso de projeto realizado por estudantes, determinou-se que deve ser adotado o mesmo procedimento de impugnação de editais. Quanto às denuncias sobre fiscalização salário mínimo profissional, foi definido que será editada uma resposta padronizada, a ser aprovada na próxima reunião, informado as limitações em realizar tais ações. A reunião sofreu intervalo entre 12h45min e 14h12min. Retomada a sessão, foi discutida a ação de verificação dos profissionais com registro cancelado, suspenso e inativo. A Gerente informou que não foi possível levantar todos os dados, porém, dentre o levantado, definiu-se que devem ser notificadas todos os casos com indícios de infrações, e envio de ofício aos casos sem nenhum indicio, a fim de que os registros profissionais fiquem o mais regulares possível. No que tange à fiscalização de centros comerciais, foi analisado o modelo de informativo para os shoppings, definindo-se que este deverá ser mais sintético, foi determinado também que as discussões devam ocorrem em níveis hierárquicos mais altos, como superintendentes, para que a permissão de envio de informações seja mais ágil. Em discussão sobre a aquisição pelo CAU/MG de protetor solar para os Agentes de Fiscalização, considerando que este não é um item obrigatório dentre os equipamentos de proteção individual e que os fiscais preferem utilizar os produtos adquiridos por eles mesmos, decidiu que o produto não deve ser obtido. Referente à apresentação de ART emitida pelos CREA de profissional com formação em engenharia e arquitetura fazendo projeto de arquitetura, a Comissão definiu que tal documento não deve ser aceito para regularização e que os casos ocorridos devem ser juntados à listagem enviada ao Ministério Público. Referente a solução para os processos de auto de infração pendentes, lavrados para RRTs Extemporâneo, por determinação da Resolução 31/2012 do CAU/BR, revogada pela Resolução 91/2014, que não menciona esse procedimento, a Comissão decidiu por arquivar todos os autos de infração, uma vez que a sanção referente à situação já é automática para este tipo de RRT. Relativamente aos processos de fiscalização de pessoas jurídicas que tiveram sua tramitação suspensa quando, no ano de 2014, foi proferida decisão liminar do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, restringindo a aplicação da Resolução 51/2013 do CAU/BR (decisão que já não mais está vigente), e considerando o entendimento mais recente desta Comissão sobre o tema, a CEP decidiu que os processos serão retomados e novamente instruídos, sendo juntado aos mesmos as informações adquiridas na Junta

Comercial do Estado de Minas Gerais, de maneira a demonstrar cabalmente o objeto social das empresas; os casos onde não houver atividade privativa de arquitetos e urbanista na constituição da empresa serão arquivados. A CEP ainda tomou conhecimento do Relatório das Atividades desenvolvidas pela GERFIS em janeiro. Encerrados os assuntos da Gerência de Fiscalização, a CEP deu prosseguimento à análise dos demais assuntos pautados. Relativamente ao recurso em solicitação de interrupção de registro do protocolo 30455, a CEP determinou que seja realizada diligência ao local de trabalho da requerente, para que seja verificado se esta presta ou não serviços relativos à arquitetura. Relativo a análise de recuso à multa em processo de fiscalização (1000017433), transitado em julgado, considerando que foi verificado vício insanável nos autos, a Comissão decidiu por arquivar o processo e determinou que o mesmo seja refeito desde o início. Foram ainda aprovadas integralmente as deliberações 04/2017 (Fixação dos Parâmetros e Procedimentos para Interrupção de Registro Profissional) e 05/2017 (Fixação dos Parâmetros e Procedimentos para Análise de RRTs Extemporâneos), segundo as minutas apresentadas pelo Assessor da Comissão, e ainda deliberação 06/2017 (Fixação dos Parâmetros para Rotinas de Fiscalização e Julgamento de Processos de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços Relacionados à Arquitetura e Urbanismo), com alterações efetuadas na reunião. No tocante ao andamento das Ações da CEP, discutiu-se brevemente a definição de critérios e conteúdo para a montagem da "Palestra Base", segundo sugestões enviadas pelo Conselheiro Roberto. Foram determinados ainda os títulos do material informativos (projeto *cookbooks*), definidos como relatores: para os temas, "RRT e Acervo Profissional" e "Aprovação de Projetos", o Cons. Júlio Torres, para os temas "Atribuições Profissionais" e "Organização de Escritório e Registro de Empresas no CAU", o Cons. Roberto Andrade, e para os temas "O que é o CAU e Legislação" e Direitos e Deveres perante o Conselho", a Cons. Rose Romano. A Comissão também teve ciência, pelo Assessor da Comissão, dos Relatórios de Atividades desenvolvidas junto à GERTEC em janeiro. A sessão foi encerrada às 17h05min. Para constar, eu, Tadeu Araújo de Souza Santos, lavrei a presente ata.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
Rose Meire Romano ☐ Mariella de Pádua N. Betzel Lemke (S)	
Roberto Pereira Andrade ☐ Ariel Luis Lazzarin (S)	
Júlio Guerra Torres ☐ Alberto Enrique D'Ávila Bravo (S)	